



Lei nº 234/73

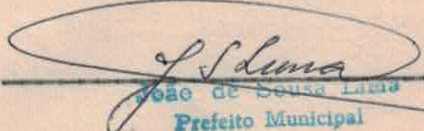
A Mesa da Câmara Municipal de Araguaina, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lotear 20 (vinte) alqueires no povoado de Araguaci e lotear em chacaras o restante do povoado, chacaras de 10 alqueires .

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas advindas com a execução da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaina, Estado de Goiás, aos 04 de junho de 1.973.

  
João de Sousa Lima  
Prefeito Municipal

  
Estácio de Sousa Lima  
Secretário